

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS: CEE Nºs. 629-80, 2400-80, 2421-80, 2471-80 (Procs. nºs. 175-80, 5566-80, 6915-80 e 6914-80-DRE-Marília)

INTERESSADOS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO (Centro Educacional - SESI - 276, de Tupã, Centro Educacional - SESI - 294, de Piraju, Centro Educacional - SESI - 238, de Santa Cruz do Rio Pardo, e Centro Educacional - SESI - 260, de Santa Cruz do Rio Pardo).

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATOR: Conselheiro: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER:CEE Nº 1878 /80 - CEPG - Aprovado em 03 / 12 /80

I - RELATÓRIO:

1.- HISTÓRICO:

1.1.- Os Srs. Coordenadores dos Centro Educacional - SESI - nº 276, de Tupã, sito à Rua Caingangs,133, em Tupã, Centro Educacional - SESI - nº 294, sito à Praça Corona, s/nº, Vila Nova América, em Piraju, Centro Educacional - SESI - nº 238, sito à Av. José Vidor, s/nº, Vila Oitenta, Santa Cruz do Rio Pardo e Centro Educacional - SESI - nº 260, sito à Vila Popular, s/nº, Santa Cruz do Rio Pardo, representando à Direção da Educação Fundamental do SESI, requereram o reconhecimento dos Centros Educacionais acima mencionados, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18-78.

1.2.- Em cumprimento ao disposto no Art. 10 da mesma Deliberação, as competentes Delegacias de Ensino de Tupã e de Santa Cruz do Rio Pardo, da Divisão Regional de Ensino de Marília, constituíram Comissão de Supervisores de Ensino para proceder à verificação das instalações, dos equipamentos e da análise da documentação dos estabelecimentos.

1.3.- Na parte final dos Relatórios constam os Pareceres Conclusivos das Comissões, onde declaram que os estabelecimentos atendem aos requisitos legais constantes nos Arts. de 9º a 11 da Deliberação CEE nº 18-78.

1.4.- A Coordenadoria de Ensino do Interior informa sobre o cumprimento das exigências legais vigentes.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- A Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, dispõe:

"As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o dos filhos destes entre os 7 e 14 anos ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a Lei estabelecer (Art. 178)".

"As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Parágrafo único do Art. 178)".

2.2.- A Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reitera o que havia sido mencionado na Lei Federal nº 4.024/61 e na Constituição Federal:

"As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado (Art. 50)."

2.3.- Assim, para dar cumprimento à Lei Maior, funciona o SESI.

2.4.- Pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções, Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

2.5.- O Regimento Escolar Comum da Rede Escolar do SESI e os Planos de Cursos foram aprovados por este Conselho através do Parecer CEE Nº 1357-80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária, realizada em 03 de setembro de 1980.

2.6.- Todas as informações contidas no Relatório, decorrentes de vistoria e solicitações das autoridades competentes, demonstram que os cursos mantidos pelos Centros Educacionais SESI nºs. 276, de Tupã, 294, de Piraju, 238 e 260, ambos de Santa Cruz do Rio Pardo, podem ser reconhecidos, por atenderem às exigências previstas na Deliberação CEE n.18-78

II - CONCLUSÃO:

1.- À vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE nº 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos Centros Educacionais - SESI - nº 276, sito à Rua Caingargos, 133, em Tupã, Centro Educacional - SESI - nº 294, sito à Praça Corona, s/nº, Vila Nova América, em Piraju, Centro Educacional - SESI - nº 238, sito à Av. José Vidor, s/nº, Vila Oitenta, e Centro Educacional - SESI - nº 260, sito à Vila Popular, s/nº, ambos em Santa Cruz do Rio Pardo, com cursos de 1º Grau (1ª à 8ª série), autorizados, pela ordem, pelo Ato nº 3880, publicado no D.O.E. de 9.7.66, Ato nº 4055, publicado no D.O.E. de 20.10.67, Ato nº 3218, publicado no D.O.E. de 03.04.65, e Ato nº 3837, publicado no D.O.E. de 26.04.66.

2.- Fica o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - obrigado a manter adequados seus Planos de Cursos e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5.692/71.

CEPG, em 04 de novembro de 1980

Conselheiro

- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de novembro de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente